



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 144 /14 – CUTHAB

Altera art. 2º e inclui art. 2º-A na Lei nº 11.466 – que institui o monitoramento dos veículos integrantes da frota do transporte individual por táxi do Município de Porto Alegre –, de 29 de julho de 2013, determinando que esse sistema de monitoramento seja acompanhado de dispositivo fotográfico automático de captura de imagens de passageiros e *software* de identificação de rosto.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 7 de novembro de 2013, fl. 7, *sub censura* de ordem jurídica para sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 13 e 14, emitir parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, opinou pela aprovação, reconhecendo como meritório o Projeto

É o sucinto relatório. Passo a opinar

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, seguindo o mesmo entendimento que a CCJ e a Cefor, e considerados os princípios e as normas norteadoras do sistema jurídico vigente, encaminhamos como meritória a propositura.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2848/13

PLL Nº 322/13

Fl. 2

PARECER Nº 144 /14 – CUTHAB

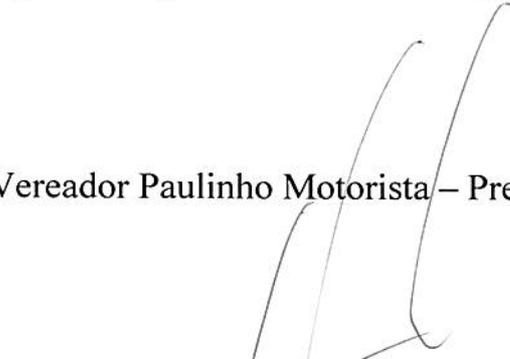
Pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2014.



**Vereador Alceu Brasinha,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 18.11.14



Vereador Paulinho Motorista – Presidente



Vereador Engº Comassetto

Vereador Delegado Cleiton – Vice-Presidente

Vereador Pedro Ruas



Vereador Cláudio Janta